Bibliografia obrigatória:

GAGLIANO, Pablo Stolze. **O contrato de doação**: análise crítica do atual sistema jurídico e os seus efeitos no direito de família e das sucessões. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008, p. 109-148.

ALVIM, Agostinho. **Da doação**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1972, p. 47-53, 116-127, 172-177, 234-245.

LOPES, Manuel Batista. **Das doações**. Coimbra: Almedina, 1970, p. 199-201, 231, 235-240.

Bibliografia complementar:

ALVIM, Agostinho. **Da compra e venda e da troca**. Rio de Janeiro: Forense, 1961, p. 59-75.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Doação com encargo e causa contratual**. FDUSP: dissertação de mestrado, 2002, p. 176-187.

Questões:

1. João é casado com Maria, com quem tem duas filhas, Roberta e Cássia. Um dia descobre que está com câncer e decide desfazer-se de seu patrimônio ainda em vida, diante do prognóstico de que só teria mais dois meses de vida. Doa a seu médico um carro, pelos serviços prestados; a sua esposa Maria o apartamento onde vivem; à amiga Adriana um barco; à filha Roberta uma chácara em razão de seu casamento com Pedro, estabelecendo que deveria manter a plantação de amoras no local e doar parte da produção anual para a festa da amora do município; e também deixa a futuro(a) neto(a) certa quantia em dinheiro.
2. Qual a natureza jurídica da doação?
3. Como contrato, como pode ser classificado?
4. As doações realizadas por João são válidas?
5. Adriana, após receber o carro de João, é parada em blitz e tem o carro apreendido por falta de pagamento do IPVA. Pode acionar João para que quite o imposto?

Caso Roberta fosse intimada ao pagamento de parcelas do IPTU atrasadas, a resposta seria diversa?

1. Se após a morte de João viesse à tona que ele tinha uma relação extraconjugal com Adriana, poderia Maria pleitear a nulidade da doação realizada?
2. Caso Roberta decida não se casar, será desfeita a doação?
3. Após casada, Roberta decide desfazer-se da plantação de amoras para erigir *spa* na propriedade. Isso afeta a doação realizada?
4. É válida a doação realizada ao futuro neto ainda não concebido?
5. Qual a natureza da doação realizada ao médico?
6. É possível que Pedro, amigo de João, venha a impugnar a doações realizada ao médico com base em promessa de doação do referido automóvel firmada por João?
7. Considerando que a única doação realizada fosse aquela feita à filha Roberta, seria necessário que Cássia concordasse com a liberalidade? E no caso de o pai resolver vender o bem a Roberta?
8. Comente a seguinte notícia veiculada no site do Superior Tribunal de Justiça:

**Terceira Turma admite colação de bens exigida por filho nascido após doação do patrimônio**

**2015-08-26 08:06:00.0**

A doação feita de ascendente para descendente não é inválida, mas impõe ao donatário que não seja único herdeiro a obrigação de trazer o patrimônio recebido à colação quando da morte do doador a fim de que sejam igualadas as cotas de cada um na partilha.

Com esse entendimento, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Justiça de São Paulo que reconheceu a um filho nascido fora do casamento o direito de exigir a colação dos demais herdeiros, os quais haviam recebido imóveis em doação antes mesmo de seu nascimento.

(http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\_BR/noticias/noticias/Destaques/Terceira-Turma-admite-cola%C3%A7%C3%A3o-de-bens-exigida-por-filho-nascido-ap%C3%B3s-doa%C3%A7%C3%A3o-do-patrim%C3%B4nio#)